



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 581, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São Sebastião do Oeste, Minas Gerais, para o Exercício Financeiro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º- A Receita do Município de São Sebastião do Oeste, MG, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta e autarquias, instituídos e mantidos pelo poder público, para o Exercício Financeiro de 2012, é estimada em R\$ 18.850.000,00 (dezoito milhões, oitocentos e cinquenta mil reais), de acordo com o seguinte desdobramento:

I – Receita Orçamentária da Administração Direta, em R\$ 16.128.000,00 (dezesesseis milhões, cento e vinte e oito mil reais);

II – Receita Orçamentária do Fundo Municipal Previdenciário de São Sebastião do Oeste, em R\$ 2.722.000,00 (dois milhões, setecentos e vinte e dois mil reais).

Art. 2.º- As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme disposto em anexo próprio.

Art. 3.º – A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, contribuições, transferências e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os desdobramentos a seguir e na forma da Lei n.º 4.320 de 16 de março de 1964.

Parágrafo Único – Na estimativa da Receita já estão deduzidas as Receitas Retidas para formação do FUNDEB (Receitas Retificadoras definidas pela Portaria/STN 328).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

1 – RECEITAS CORRENTES	Valor em R\$	Valor em R\$
1.1 – Receita Tributária	645.000,00	
1.2 – Receita de Contribuições	1.090.000,00	
1.3 – Receita Patrimonial	2.176.000,00	
1.4 – Receita de Serviços	22.000,00	
1.5 – Transferências Correntes	15.099.400,00	
1.6 – Outras Receitas Correntes	117.000,00	19.149.400,00
1.9 – Receitas Retificadoras	(-) 2.255.000,00	16.894.400,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL		
2.1 – Operações de Crédito	410.000,00	
2.2 – Transferências de Capital	1.545.600,00	1.955.600,00
TOTAL GERAL		18.850.000,00

Art. 4.º- A Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2012, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 18.850.000,00 (dezoito milhões, oitocentos e cinquenta mil reais) e será realizada de acordo com o desdobramento a seguir:

I – Orçamento da Administração Direta, em R\$ 16.128.000,00 (dezesseis milhões cento e vinte e oito mil reais);

II – Orçamento do Fundo Municipal Previdenciário de São Sebastião do Oeste, em R\$ 2.722.000,00 (dois milhões setecentos e vinte e dois mil reais).

Art. 5.º- A Despesa Total fixada por Poderes, Órgãos e Funções, está definida nos anexos determinados pela Lei n.º 4.320/64 e será realizada de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO	VALOR EM R\$	VALOR EM R\$
01 – Legislativa	700.000,00	
04 – Administração	2.085.700,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

08 – Assistência Social	760.000,00	
09 – Previdência Social	756.000,00	
10 – Saúde	3.356.500,00	
12 – Educação	5.838.000,00	
13 – Cultura	45.500,00	
15 – Urbanismo	1.440.000,00	
17 – Saneamento	239.000,00	
18 – Gestão Ambiental	37.500,00	
20 – Agricultura	113.000,00	
26 – Transporte	695.000,00	
27 – Desporto e Lazer	636.500,00	
28 – Encargos Especiais	221.000,00	
SUB – TOTAL		16.923.700,00
99 – Reserva de Contingência	1.926.300,00	1.926.300,00
TOTAL GERAL DA DESPESA		18.850.000,00

Art. 6.º- A Reserva de Contingência será utilizada como fonte de recursos compensatórios para abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários, bem como, para atendimento a passivos contingentes e riscos fiscais imprevistos, na forma da lei.

Art. 7.º- Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos do artigo 43 da Lei n.º 4.320/64, autorizados a:

I – realizar operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO até o limite de 30% (trinta inteiros percentuais) do montante das Receitas Estimadas para 2012, nos termos do inciso III do Art. 167 da Constituição;

II – abrir créditos suplementares às dotações orçamentárias até o limite de 35% (trinta e cinco inteiros percentuais) do Orçamento Fiscal, nos termos do Art. 43, da Lei n.º 4.320/64;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

III – anular, parcial ou totalmente, dotações orçamentárias, conforme disposto no Art. 42 e parágrafo 1º, 2º e 3º, do Art. 43, da Lei n.º 4.320/64;

IV – suplementar dotações do Orçamento para 2012 até o limite de 100% (cem por cento) do excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo 3º, do Art. 43, da Lei n.º 4.320/64;

V – suplementar dotações do Orçamento para 2012, utilizando 100% (cem por cento) dos recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2011, na forma da Lei 4.320/64;

VI – suplementar dotações do Orçamento para 2012 até o limite de 100% (cem por cento) do total das Operações de Crédito autorizadas pelo Legislativo;

VII – conceder subvenções sociais e econômicas, contribuições previdenciárias e outras transferências consignadas neste Orçamento e constante das Despesas Correntes e de Capital;

VIII – realizar aplicações financeiras em mercado aberto de capitais de suas disponibilidades de caixa, apropriando, respectivamente, seus rendimentos às receitas arrecadadas.

§ 1.º- Nos limites estabelecidos neste artigo poderá o Executivo Municipal transpor, remanejar ou transferir recursos dentro de uma mesma categoria de programação ou de um Órgão para outro, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição.

§ 2.º- Ficam autorizados os poderes Executivo e Legislativo a realocar, transpor, remanejar ou transferir as fontes de recursos estabelecidas nesta lei, quando as mesmas se mostrarem insuficientes para suportar as despesas fixadas, em virtude da oscilação da arrecadação, buscando o ajustamento e o equilíbrio fiscal do Município.

Art. 8.º- Não oneram o limite autorizado no artigo anterior quando o crédito adicional se destinar a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

I – atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização da dívida, mediante utilização de recursos de anulação de dotações.

Art. 9.º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como oferecer as contra-garantias necessárias a obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 10 - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas a efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme o que preconiza a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de primeiro de janeiro de 2012.

São Sebastião do Oeste, 1º de dezembro de 2011.

Belarmino Luciano Leite

Prefeito Municipal